

RECURSO

Att. Sra. Preesidente da CPL – Comissão Permanente de Licitação
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO

Rua Delgado de Carvalho, n.º 53, Tijuca - Rio de Janeiro - RJ.

Ref. : Convite CRP - 05 n.º 011 / 2.013

Processo n.º 42 / 2.013

Objeto : Prestação de Serviços Terceirizados e Continuados de 02 TELEFONISTAS, para atender ao CRP – 5.ª REGIÃO - Conselho Regional de Psicologia, adequados ao desempenho das tarefas discriminadas no Termo de Referência do Edital.

Ilma. Comissão Permanente de Licitação,

ASERV - Administradora de Serviços Ltda, Sociedade Empresária Limitada, CNPJ n.º 10.546.329 / 0001 - 06, no Regime Fiscal de Lucro PRESUMIDO, CRA / RJ PJ 90 – 08250, Inscrição Municipal n.º 87.677, ISENTA de Inscrição Estadual, Sediada à Rua Getúlio Vargas, n.º 40, Parte, Centro, CEP 28.800 - 000, RIO BONITO - RJ., Email : comercial@aservadm.com.br, ESCRITÓRIO COMERCIAL E APOIO OPERACIONAL, Localizado à Rua Pernambuco, n.º 323, - ENGENHO DE DENTRO - Rio de Janeiro, RJ., Telefones : (21) 3435 3726 e 3435 3730, aqui Recorrente.

Em análise arguida no conteúdo abaixo, essa RECORRENTE, em seu pleno direito como licitante participante do Processo Licitatório em tela, vem a explorar com a máxima objetividade em seu Recurso sua inconformidade com a DECISÃO dessa CPL que em claro desatendimento ao Instrumento Convocatório em seu ITEM 5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, SUBITEM 5.1, LETRA I, onde embora a recorrente tenha cumprido exatamente o que preconiza as exigências Editalícias, apresentando 02 (Declarações com firma reconhecida (IBGE e IPHAN / PAÇO IMPERIAL) teve essa documentação recusada sob a alegação de que as Declarações não são pertinentes ao OBJETO LICITADO.

Vejamos o que determina o seu ITEM 5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, SUBITEM 5.1, LETRA I :

i) Declaração de 02 (duas) empresas/entidades de direito público ou privado para as quais a licitante tenha fornecido o serviço da mesma natureza, indicando os respectivos locais, períodos, fornecimentos realizados e demais características que possam comprovar a capacidade da licitante para atender as demandas do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região. As declarações deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa emissora da certidão com firma reconhecida.

De maneira alguma vislumbramos nessa exigência qualquer relação com OBJETO LICITADO, pois a definição de da mesma natureza, transcrevemos abaixo :



DA MESMA NATUREZA ----> *Objetos de mesma natureza são espécies de um mesmo gênero; ou possuem similaridade na função; ...*

SIMILARIDADE ----> *Característica, estado ou natureza do que é similar; semelhança.*

Sinônimo de similaridade: *semelhança e similitude*

Mais esclarecedor do que define a transcrição acima, é o que determina o art. 41 da Lei no 8.666/93, de onde transcrevemos:

"Art.41 – A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." (g.n)

Lembramos, que não existem Leis ou normas inúteis, seus princípios devem ser observados e cumpridos, sob pena de jogarmos por terra as importantes conquistas sociais e retornarmos à barbárie, onde cada um faz a sua Lei, à hora e no momento que melhor lhes convier.

Pelo exposto, certos do alto nível de inteligência e discernimento que notabilizam as decisões desta Ilustre Comissão, espera e requer a Recorrente:

1. A Habilitação da licitante, ora Recorrente ASERV – ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, face os motivos supra apontados;
2. A CONTINUIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO, de acordo com o determinado no instrumento convocatório, efetuando – se a abertura da Proposta Comercial.

Por todo o exposto, a CPL, após conhecer o recurso interposto pela Recorrente, deve considerá-lo PROCEDENTE, pelos motivos acima esposados.

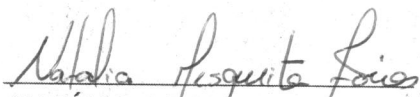
Entretanto, caso esta Douta Comissão Permanente de Licitação resolva manter a DECISÃO de recusar a documentação apresentada, , solicitamos que o processo seja encaminhado à I. Autoridade Superior, devidamente informado, para respectiva apreciação e provimento, conforme os ditames do § 4º, do Art. 109, da Lei 8.666/93.

" Fiat iustitia et ruat caelum "

N. Termos

P. Deferimento

Rio Bonito - RJ., 29 de Outubro de 2013



NATÁLIA MESQUITA FARIAS

Sócia Administradora

CI RG n.º 21.250.361 - 9 - DETRAN RJ

CPF n.º 109.237.507 - 46